



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 78/2024, de 23 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Ametista do Sul/RS para o exercício financeiro de 2025.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, prefeito municipal de Ametista do Sul – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar ele sanciona a seguinte:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 56 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023 e 2024;
 - c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 78/2024.

Senhor Presidente,

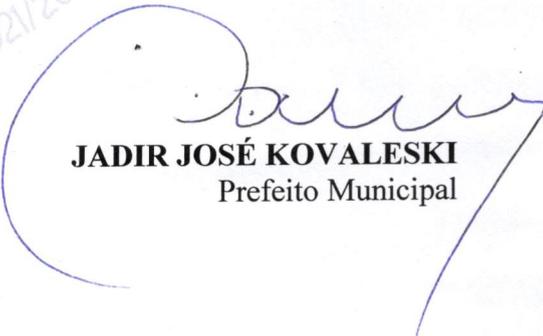
Senhores (as) Vereadores (as):

O projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Ametista do Sul/RS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Destaca-se que junto aos anexos da prefeitura estão sendo encaminhados os anexos que fazem parte da Câmara Municipal de Vereadores (Lançamentos da Despesa e Anexo de Metas) bem como do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (Lançamentos da Receita e Despesa e Anexo de Metas), ressaltando que a receita estimada para a Câmara de Vereadores está estimada dentro das receitas do Município o qual serão repassados através das contas do duodécimo.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ao Sr.
JAIR FRAGATA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

